

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Santa Rita de Cássia



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027



DECRETO ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 193 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.013.700,00 (Um milhão e treze mil e setecentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 340 de 26 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.013.700,00 (Um milhão e treze mil e setecentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
0206000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
2.010 - APOIO AS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			2.700,00
	Total por Ação:		2.700,00
2.011 - APOIO AS FESTIVIDADES, CULTURAS, ESPORTIVAS RELIGIOSAS E INC. A ARTE POPULAR			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			3.000,00
	Total por Ação:		3.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		5.700,00
0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			17.000,00
	Total por Ação:		17.000,00
2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			5.000,00
	Total por Ação:		5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		22.000,00
0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.14.00 / 1500 - Diárias - Civil			20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00
Total por Ação:	40.000,00
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	48.000,00
0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	
2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
3.3.90.14.00 / 1500 - Diárias - Civil	6.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	26.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	26.000,00
0210000 - SECRETARIA MUNI. DE OBRAS, INFRAEST. E DES. URBANO	
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica	480.000,00
Total por Ação:	480.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	530.000,00
0216000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL	
2.121 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL	
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica	372.000,00
Total por Ação:	372.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	372.000,00
Total Suplementado:	1.013.700,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0201000 - GABINETE DO PREFEITO	
2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	2.700,00
Total por Ação:	2.700,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.30.00 / 1751 - Material de Consumo	8.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

0206000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2.011 - APOIO AS FESTIVIDADES, CULTURAS, ESPORTIVAS RELIGIOSAS E INC. A ARTE POPULAR

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00

0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

4.4.90.52.00 / 1570 - Equipamentos e Material Permanente	232.000,00
Total por Ação:	232.000,00

2.009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.39.00 / 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
Total por Ação:	17.000,00

2.013 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
Total por Ação:	140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	389.000,00

0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	25.000,00
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	20.000,00
Total por Ação:	45.000,00

2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.36.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	53.000,00

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	6.000,00
4.4.90.61.00 / 1500 - Aquisição de Imóveis	20.000,00
Total por Ação:	26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	26.000,00
0209000 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA			
1.066 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DO PARQUE DE VAQUEJADA			
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalacoes			50.000,00
4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalacoes			20.000,00
4.4.90.61.00 / 1500 - Aquisição de Imóveis			15.000,00
		Total por Ação:	85.000,00
1.070 - AQUISIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA			
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente			40.000,00
		Total por Ação:	40.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	125.000,00
0210000 - SECRETARIA MUNI. DE OBRAS, INFRAEST. E DES. URBANO			
1.061 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS LOGRADOUROS			
4.4.93.51.00 / 1500 - Obras e Instalações			170.000,00
		Total por Ação:	170.000,00
2.041 - GESTÃO DAS ATIV. DAS SEC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E DES. URBANO			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			185.000,00
		Total por Ação:	185.000,00
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
3.3.90.39.00 / 1501 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica			50.000,00
		Total por Ação:	50.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	405.000,00
		Total Anulado:	1.013.700,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 13 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em 13 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA

Sec. de Finanças e Planejamento

CPF: 620.878.005-53

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO

Prefeito Municipal

CPF: 207.067.153-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 194 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 340 de 26 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$82.000,00 (Oitenta e dois mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0202000 - ASSESORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO			
2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA			
3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria			11.000,00
	Total por Ação:		11.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		11.000,00
0205001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.039 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo			25.000,00
3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo			15.000,00
	Total por Ação:		40.000,00
2.084 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
3.3.90.32.00 / 1661 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita			9.000,00
	Total por Ação:		9.000,00
2.112 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS			
3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo			2.000,00
	Total por Ação:		2.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		51.000,00
0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		10.000,00
0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
Total Suplementado:	82.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0202000 - ASSESORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESORIA JURÍDICA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	11.000,00
Total por Ação:	11.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	11.000,00

0206001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

0207001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.34.00 / 1500 - Outs. Desp. P.Dec.Contr.Terceirizacao	5.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

0208000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

4.4.90.61.00 / 1500 - Aquisição de Imóveis	32.000,00
Total por Ação:	32.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	32.000,00

0216000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL

2.121 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL

3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigacoes Patronais	9.000,00
--	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	9.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	9.000,00
Total Anulado:	82.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 14 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2026.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento
CPF: 620.878.005-53

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO
Prefeito Municipal
CPF: 207.067.153-49



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027

**LDO
2027**

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Rita de Cássia - Ba



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

LEI Nº 362 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Rita de Cássia, para o exercício de 2027 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

- IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- X- Incluir no Orçamento Anual de 2027 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminham, até o dia 15 de Agosto de 2026, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a sua respectiva proposta de orçamento contendo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base na despesa média mensal executada até julho de 2026, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 - Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º - Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 - A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2026, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025;
- VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei nº 4.320/64;
- VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei nº 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e Secretária do Tesouro Nacional), indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III- A modalidade de aplicação;
- IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido nas Portarias da SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL - STN.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

governamentais;

- II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa fará-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
II- Subfunção;
III- Programa;
IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos § 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especial".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões; ou.
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados até o primeiro dia útil de 2027, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados de forma consolidada por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 40 desta lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 44-A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão admitidas no limite de até 1,2% (um inteiro e dois centésimos por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - A execução do montante destinado às emendas previstas no *caput* deste artigo é obrigatória, em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal 1988, ressalvados os casos de impedimento estritamente técnico ou legal devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no *caput* deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

§ 3º - Para fins de conformidade e controle das programações financeiras, o Poder Executivo deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, enviar ao Poder Legislativo e publicar em diário oficial o cronograma estimativo de execução das emendas parlamentares.

§ 4º - As emendas impositivas previstas no caput deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 5º - A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do Art. 44-B.

Art. 44-B - Constatado impedimento de ordem técnica ou legal na execução da despesa decorrente da emenda parlamentar, o Poder Executivo adotará, de forma sequencial, as seguintes providências.

I - Enviará ao Poder Legislativo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, as justificativas detalhadas do impedimento e o apontamento técnico do vício detectado;

II - O Poder Legislativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, poderá indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação ou a correção dos vícios apontados, sob pena de perda da impositividade no exercício corrente;

III - O Executivo Municipal executará as alterações indicadas pelo Legislativo ou enviará projeto de lei de crédito adicional para o remanejamento dos recursos, cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo, e garantindo a manutenção do equilíbrio fiscal.

IV - No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 1º - Findando o prazo previsto no inc. IV deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 5º do artigo 44-A.

§ 2º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no caput do artigo 44-A, até o limite de 0,300% (zero vírgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º - Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, e a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo

15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2025.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I- Prioridades e Metas;**
- II- Riscos Fiscais;**
 - a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;
- III- Metas Fiscais;**
 - a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;
- g) Demonstrativo 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

IV- Metodologia de Cálculo.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária Anual*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2027.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, 14 de Outubro de 2026.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
PROGRAMA: 01 - REPRESENTADO BEM O POVO	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.082 - CONSTRUÇÃO DOS GABINETES E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Obra
Exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social	
2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	Ações desenvolvidas
Exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social	
PROGRAMA: 02 - EXECUTIVO EM AÇÃO	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Ações desenvolvidas
Assessorar o chefe do Poder Executivo municipal, auxiliando-o na tomada de decisões e na execução de suas funções. garantindo que as decisões do Prefeito sejam efetivas e que a comunicação com a comunidade seja transparente e eficiente	
2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA	Ações desenvolvidas
Resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores d Administração pública.	
PROGRAMA: 03 - ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO EFICIENTE	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	Serviços
Assessorar na tomada de decisões legais, orientar sobre processos licitatórios e contratações, elaborar e analisar contratos e pareceres jurídicos.	
2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	Ações desenvolvidas
Promover novas metodologias de gestão visando resultados efetivos do governo	
PROGRAMA: 04 - GESTÃO FAZENDÁRIA E ORÇAMENTÁRIA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE FINANÇAS	Ações desenvolvidas
Implementar melhores práticas de gestão, visando otimizar os recursos disponíveis de modo a qualificar e ampliar os resultados do modelo operacional da prefeitura.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL	Ações desenvolvidas
Implementar melhores práticas de gestão, visando otimizar os recursos disponíveis de modo a qualificar e ampliar os resultados do modelo operacional da prefeitura.	
PROGRAMA: 05 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AÇÃO	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.062 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE APOIO AO IDOSO	Obra
Promover o envelhecimento ativo, saudável e com dignidade, através de atividades que garantam autonomia, inclusão social e bem-estar.	
2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ações desenvolvidas
Garantir recursos financeiros para a execução da política de assistência social no âmbito do município, através do financiamento de ações, serviços, programas, projetos e benefícios.	
2.033 - GESTÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Ações desenvolvidas
Busca garantir o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em diversas áreas	
2.034 - GESTÃO DE APOIO AO IDOSO E AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	Ações desenvolvidas
Promover o envelhecimento ativo, saudável e com dignidade, através de atividades que garantam autonomia, inclusão social e bem-estar.	
2.036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ações desenvolvidas
Garantir recursos financeiros para a execução da política de assistência social no âmbito do município, através do financiamento de ações, serviços, programas, projetos e benefícios.	
2.037 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	Ações desenvolvidas
Garantir atendimento e proteção integral a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, ou que se encontram em situação de risco pessoal e social, seja por vínculos familiares fragilizado ou rompidos, ou por outras vulnerabilidades.	
2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Ações desenvolvidas
Garantir que crianças e adolescentes vivam em um ambiente seguro, livre de violência, abuso e negligência, e que tenham acesso a serviços básicos como educação, saúde e lazer.	
2.039 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Ações desenvolvidas
Prevenir situações de risco e vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. feito através de serviços, programas projetos que visam garantir o acesso a direitos e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.	
2.049 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	Cadastro
Busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
2.063 - GESTÃO DOS RECURSOS DOS PROGRAMAS DO FNAS e FEAS	Ações desenvolvidas
Garantir recursos financeiros para a execução da política de assistência social no âmbito do município, através do financiamento de ações, serviços, programas, projetos e benefícios.	
2.084 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Serviços
Garantir proteção social a indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade temporária, como nascimento, morte, ou calamidades públicas, complementando a renda e promovendo a inclusão social.	
2.104 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	Ações desenvolvidas
Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, com foco no apoio e acompanhamento familiar e no acesso a serviços públicos essenciais.	
2.108 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	Serviços
Garantir a participação efetiva da sociedade civil na formulação, execução e avaliação da política de assistência social. incluindo o acompanhamento da gestão dos recursos públicos, a fiscalização dos serviços e programas, e a garantia dos direitos socioassistenciais dos cidadãos.	
2.112 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS	Ações desenvolvidas
Aprimorar a gestão do SUAS, garantir a qualidade dos serviços socioassistenciais e promover a participação social na área.	
2.118 - PROCADSUAS	Cadastro
Fortalecer o Cadastro Único para Programas Sociais, melhorando a qualidade e confiabilidade dos dados, com foco na inclusão, atualização e averiguação cadastral, especialmente de famílias unipessoais e grupos vulneráveis	
2.119 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	Ações desenvolvidas
Garantir atendimento e proteção integral a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, ou que se encontram em situação de risco pessoal e social, seja por vínculos familiares fragilizado ou rompidos, ou por outras vulnerabilidades.	

PROGRAMA: 06 - CULTURA E MOVIMENTO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEI ALDIR BLANC	Ações desenvolvidas
Apoio a espaços culturais e fomento a projetos.	
2.122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEI PAULO GUSTAVO	Ações desenvolvidas
Apoio a espaços culturais e fomento a projetos.	
2.123 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Ações desenvolvidas
Promover e Garantir a Democratização do Acesso a Cultura através dos mecanismos culturais do município.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
PROGRAMA: 07 - INCENTIVO À JUVENTUDE E AO LAZER	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.038 - CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA E REFLETORES NO ESTÁDIO MUNICIPAL	Obra
Promover o acesso e a prática de esporte e lazer para toda a população, visando o desenvolvimento integral, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das políticas voltadas para a juventude no município.	
1.040 - CONSTRUÇÃO E READEQUAÇÃO DE PRAÇAS	Obra
Acesso ao esporte e ao lazer, promovendo a saúde, a socialização, o desenvolvimento de habilidades e a inclusão social de todas as idades, desde a infância até a terceira idade, com o aproveitamento de espaços públicos para a prática de atividades físicas variadas.	
1.041 - RECUPERAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL	Obra
Promover o acesso e a prática de esporte e lazer para toda a população, visando o desenvolvimento integral, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das políticas voltadas para a juventude no município.	
1.042 - CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL	Obra
Criar um espaço público dedicado ao lazer, turismo e bem-estar da população, geralmente com infraestrutura para atividades aquáticas e de recreação.	
1.056 - CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES NO PARQUE DO POVO	Obra
Oferecer um espaço para lazer, esporte e convívio social.	
1.057 - CONSTRUÇÃO/REFORMAS DE ÁREAS VOLTADAS AO LAZER	Obra
Promover o acesso e a prática de esporte e lazer para toda a população, visando o desenvolvimento integral, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das políticas voltadas para a juventude no município.	
1.059 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	Obra
Promover o acesso e a prática de esporte e lazer para toda a população, visando o desenvolvimento integral, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das políticas voltadas para a juventude no município.	
2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	Ações desenvolvidas
Promover o acesso e a prática de esporte e lazer para toda a população, visando o desenvolvimento integral, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das políticas voltadas para a juventude no município.	
2.100 - MANUTENÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS ESPORTIVAS	Obra
Acesso ao esporte e ao lazer, promovendo a saúde, a socialização, o desenvolvimento de habilidades e a inclusão social de todas as idades, desde a infância até a terceira idade, com o aproveitamento de espaços públicos para a prática de atividades físicas variadas.	
2.101 - APOIO A EVENTOS E ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	Ações desenvolvidas
Acesso ao esporte e ao lazer, promovendo a saúde, a socialização, o desenvolvimento de habilidades e a inclusão social de todas as idades, desde a infância até a terceira idade, com o aproveitamento de espaços públicos para a prática de atividades físicas variadas.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
PROGRAMA: 08 - RECURSOS HÍDRICOS E COMBATE A SECA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.067 - PERFURAÇÃO/INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	Obra
Captar água subterrânea de aquíferos profundos, oferecendo uma fonte de água independente, com potencial para boa qualidade e baixo risco de secar durante crises hídricas.	
2.080 - AÇÕES DO APOIO A ARÉAS ATINGIDAS PELA SECA	Ações desenvolvidas
Garantindo assistência emergencial à população afetada, como acesso à água potável e promover a recuperação socioeconômica.	
2.081 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET. MUN. DE RECURSOS HIDRICOS E COMBATE A SECA	Ações desenvolvidas
Garantindo assistência emergencial à população afetada, como acesso à água potável e promover a recuperação socioeconômica.	
2.082 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	Ações desenvolvidas
Segurança da população, atuando antes, durante e depois dos desastres para garantir a proteção e o bem-estar de todos.	
PROGRAMA: 09 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.033 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE HORTAS NAS COMUNIDADES E ESCOLAS	Programa
Promover a educação ambiental, estimular hábitos alimentares saudáveis, proporcionar alimentos frescos e de qualidade.	
1.066 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DO PARQUE DE VAQUEIJADA	Obra
Modernizar e expandir a infraestrutura para atender um maior público, aprimorar a experiência dos praticantes e espectadores, atrair mais eventos e participantes, e impulsionar o turismo e a economia local.	
1.070 - AQUISIÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	Veículo
Melhorar a qualidade dos produtos e a eficiência das operações agrícolas, e assim fortalecer a permanência no campo e a economia local.	
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	Ações desenvolvidas
Promover a política de inclusão produtiva e apoio técnico pequeno agricultor, visando o crescimento produtivo sustentável.	
2.076 - AÇÕES DE APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	Ações desenvolvidas
Garantir a segurança alimentar, impulsionar o desenvolvimento sustentável e a geração de renda.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
2.077 - AÇÕES DE APOIO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E EXTRATIVISTA	Ações desenvolvidas
Gerar renda e melhorar a qualidade de vida dos produtores, especialmente os da agricultura familiar, promovendo ao mesmo tempo o desenvolvimento sustentável e o acesso a alimentos para a população	
2.092 - REALIZAÇÃO ANUAL DA VAQUEJADA	Ações desenvolvidas
Manifestação cultural e desporto que movimentam a economia e gera empregos.	
PROGRAMA: 10 - INFRAESTRUTURA: DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços
Melhorar a iluminação pública com novas instalações, permitindo mais segurança e confiabilidade à população.	
PROGRAMA: 11 - SAAE PROMOVENDO A QUALIDADE DE VIDA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
4.000 - AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAAE	Obra
Aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos pelo SAAE	
4.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SAAE	Ações desenvolvidas
Aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos pelo SAAE	
4.002 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE	Serviços
Aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos pelo SAAE	
4.003 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - SAAE	Serviços
Aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos pelo SAAE	
PROGRAMA: 12 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL / FNDE	Gêneros alimentícios
Garantir refeições saudáveis e adequadas para estudantes da educação, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
2.054 - GESTÃO DAS AÇÕES PNAE AEE -FNDE	Gêneros alimentícios
Garantir refeições saudáveis e adequadas para estudantes da educação, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis,	
2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES PNAE CRECHE/FNDE	Gêneros alimentícios
Garantir refeições saudáveis e adequadas para estudantes da educação, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis,	
2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES PNAE EJA/FNDE	Gêneros alimentícios
Garantir refeições saudáveis e adequadas para estudantes da educação, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis,	
2.058 - GESTÃO DAS AÇÕES PNAE PRÉ ESCOLA/FNDE	Gêneros alimentícios
Garantir refeições saudáveis e adequadas para estudantes da educação, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e formação de hábitos alimentares saudáveis,	
PROGRAMA: 13 - PROGRAMA ALFABETIZA SANTA RITA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.011 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	Obra
Garantir a execução de programas e projetos que visam aprimorar a qualidade do ensino oferecido nas escolas públicas.	
1.026 - AMPLIAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	Bens
Promover o acesso gratuito e democratizado à informação, cultura e leitura para toda a comunidade, funcionando como um espaço de aprendizagem, desenvolvimento intelectual, lazer e integração social.	
2.007 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL	Alunos atendidos
Assegurar aos alunos a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade na zona rural e urbana do município conforme necessidade, para garantir sua presença ativa em sala de aula.	
2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLA	Ações desenvolvidas
Promover o desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos físicos, motores, cognitivos, sociais e emocionais.	
2.016 - AÇÕES DE APOIO A JORNADA PEDAGOGIA	Alunos
FORTALECER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, VISANDO O ALCANCE DOS ÍNDICES DO IDEB E A REDUÇÃO DA TAXA DE ANALFABETISMO.	
2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE	Ações desenvolvidas
Promover o desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos físicos, motores, cognitivos, sociais e emocionais.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
2.062 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Ações desenvolvidas
Fornecer assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica, visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica, ao reforço da gestão escolar e à elevação dos índices de desempenho educacional.	
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Ações desenvolvidas
Garantir o direito à educação de qualidade para todos, promovendo o acesso, a permanência e o sucesso escolar, além de desenvolver o cidadão de forma integral e promover a inclusão social.	
PROGRAMA: 14 - PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-ENSINO FUNDAMENTAL	Ações desenvolvidas
Assegurar aos alunos a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade na zona rural e urbana do município conforme necessidade, para garantir sua presença ativa em sala de aula	
2.110 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-PRÉ ESCOLA	Ações desenvolvidas
Assegurar aos alunos a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade na zona rural e urbana do município conforme necessidade, para garantir sua presença ativa em sala de aula	
2.111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL-CRECHE	Ações desenvolvidas
Assegurar aos alunos a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade na zona rural e urbana do município conforme necessidade, para garantir sua presença ativa em sala de aula	
PROGRAMA: 15 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOCENTE E NÃO DOCENTES	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.014 - REQUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Alunos
Atualizar e expandir as competências e conhecimentos dos professores, para que possam se adaptar às novas demandas educacionais, melhorar o ensino e a aprendizagem, e garantir um desenvolvimento profissional e pessoal contínuo e satisfatório. Envolvendo aperfeiçoamento de habilidades para promover a aprendizagem significativa dos alunos e atender aos objetivos educacionais, refletindo uma necessidade de adaptação às constantes evoluções do mercado e do sistema educativo.	
2.015 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Ações desenvolvidas
Visa melhorar a qualidade do aprendizado e a formação dos estudantes, para que se tornem profissionais qualificados.	
2.051 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MEDIO	Alunos atendidos
Assegurar aos alunos a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade na zona rural e urbana do município conforme necessidade, para garantir sua presença ativa em sala de aula	
2.061 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO	Ações desenvolvidas
Assegurar a todos os cidadãos a oportunidade de consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
PROGRAMA: 16 - PROGRAMA DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ENSINO FUNDAMENTAL I E II	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.001 - REEQUIPAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Equipamentos
Aprimorar a qualidade da aprendizagem, assegurando o direito ao conhecimento, a inclusão social e a construção da cidadania, por meio da disponibilização de ferramentas, tecnologias e um ambiente escolar mais adequado e equipado para as necessidades dos alunos e educadores.	
1.004 - INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Equipamentos
Aprimorar a qualidade da aprendizagem, assegurando o direito ao conhecimento, a inclusão social e a construção da cidadania, por meio da disponibilização de ferramentas, tecnologias e um ambiente escolar mais adequado e equipado para as necessidades dos alunos e educadores.	
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Veículo
Assegurar aos alunos a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade na zona rural e urbana do município conforme necessidade, para garantir sua presença ativa em sala de aula.	
1.029 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	Obra
Ampliar o acesso à educação, oferecendo um espaço adequado para o desenvolvimento do aprendizado e da formação dos alunos. Além disso, visa melhorar a infraestrutura educacional, promovendo um ambiente escolar mais seguro e propício ao ensino e à aprendizagem.	
2.009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL	Ações desenvolvidas
Garantir a formação básica do cidadão, preparando-o para exercer a cidadania e para continuar aprendendo ao longo da vida, construindo as bases para o aprendizado contínuo, para a formação de um cidadão pleno e para a construção de um futuro mais justo.	
2.013 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços
Assegurar aos alunos a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade na zona rural e urbana do município conforme necessidade, para garantir sua presença ativa em sala de aula.	
2.018 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	Ações desenvolvidas
Garantir o direito à educação de qualidade para todos, promovendo o acesso, a permanência e o sucesso escolar, além de desenvolver o cidadão de forma integral e promover a inclusão social.	
2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES - PDDE / FNDE	Alunos atendidos
Fornecer assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica, visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica, ao reforço da gestão escolar e à elevação dos índices de desempenho educacional.	
2.089 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PRECATORIO FUNDEF	Ações desenvolvidas
Valorização dos profissionais da educação e a busca por um ensino de qualidade para todos os estudantes.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
2.097 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESC. DA REDE MUNICIPAL	Ações desenvolvidas
Garantir a execução de programas e projetos que visam aprimorar a qualidade do ensino oferecido nas escolas públicas.	
PROGRAMA: 17 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E O FORTALECIMENTO DOS DADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.020 - CONSTRUÇÃO POSTO DE SAUDE	Obra
Oferecer atenção primária à saúde para a população, servindo como a porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo atendimento integral, ações de promoção e prevenção de doenças, e resolução dos problemas de saúde sem a necessidade de encaminhamentos para hospitais.	
2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ações desenvolvidas
Garantir o bem-estar da população, desde a prevenção de doenças até a promoção de hábitos saudáveis, com o objetivo de construir uma sociedade mais saudável e justa.	
2.026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Serviços
Melhorar a qualidade de vida da população, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade através da atuação dos agentes comunitários de saúde (ACS), desenvolvendo ações de prevenção, promoção e acompanhamento da saúde nas comunidades.	
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/ATENÇÃO PRIMÁRIA	Ações desenvolvidas
Reorganização da prática assistencial em saúde, focando na atenção básica e na promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação, com ênfase na família e na comunidade. busca garantir acesso universal e qualificado aos serviços de saúde, com atenção especial a grupos vulneráveis, além de promover a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde.	
2.113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUS	Serviços
Garantir o acesso universal, integral e igualitário à saúde para toda a população brasileira, através de um conjunto de ações e serviços que visam a promoção, proteção e recuperação da saúde	
PROGRAMA: 18 - PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DO CONSOB	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.074 - TRANSFERÊNCIA AO CONSOB - POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE	Consultas e exames
Garantir que os pacientes tenham acesso rápido a consultas e exames especializados, com base em encaminhamentos da Atenção Primária à Saúde (APS).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
PROGRAMA: 19 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VOLTADAS PARA PREVENÇÃO E PROTEÇÃO	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Medicamentos
Garantir o acesso da população a medicamentos essenciais, de forma oportuna e com qualidade, para o tratamento de problemas de saúde mais comuns, promovendo, protegendo e recuperando a saúde.	
PROGRAMA: 20 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	Serviços
Observação e análise contínua da situação de saúde da população, com foco na prevenção e controle de doenças e outros agravos, buscando garantir a saúde e o bem-estar da população por meio da identificação de riscos, implementação de medidas de controle e promoção da saúde.	
2.088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITARIA	Serviços
Observação e análise contínua da situação de saúde da população, com foco na prevenção e controle de doenças e outros agravos, buscando garantir a saúde e o bem-estar da população por meio da identificação de riscos, implementação de medidas de controle e promoção da saúde.	
PROGRAMA: 21 - ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.114 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	Ações desenvolvidas
Garantir que pacientes que necessitam de tratamentos médicos especializados, de média e alta complexidade, não disponíveis na cidade, possam ter acesso a esses tratamentos em outros locais, com o suporte financeiro para deslocamento e outras despesas relacionadas.	
PROGRAMA: 22 - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO MUNICÍPIO	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ações desenvolvidas
Auxiliar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os aspectos financeiros e econômicos, além de promover o controle social, acompanhar e fiscalizar as ações e os recursos da saúde.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
2.085 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO SUS	Cursos
Garantir que os servidores estejam atualizados com as melhores práticas, tecnologias e conhecimentos necessários para lidar com os desafios do setor e oferecer um atendimento mais eficiente e humanizado.	
PROGRAMA: 23 - ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR/ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Serviços
Garantir atendimento de urgência e emergência, garantindo que as vítimas recebam o atendimento adequado no menor tempo possível, o que pode fazer a diferença entre a vida e a morte ou entre recuperação completa e a sequela e reduzir a mortalidade.	
PROGRAMA: 24 - INFRAESTRUTURA: DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.016 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS/VEICULOS P/ SEC. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	Veículo
Modernizar a frota do município com a aquisição de novos veículos, máquinas pesadas, equipamentos.	
1.058 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	Obra
Melhorar o acesso e a trafegabilidade em áreas rurais, facilitando o transporte e o acesso a serviços básicos como saúde e educação.	
1.080 - CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA NO POVOADO PEIXE DE FORA	Obra
Facilitar a mobilidade e a conexão entre áreas separadas por obstáculos naturais ou artificiais, como rios, vales e outros impedimentos.	
2.042 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	Serviços
Melhorar o acesso e a trafegabilidade em áreas rurais, facilitando o transporte e o acesso a serviços básicos como saúde e educação.	
2.121 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE RURAL	Ações desenvolvidas
Educar de forma preventiva para atuação no trânsito, seja como pedestre ou condutor de veículos, alunos da rede pública municipal e profissionais de transportes.	
PROGRAMA: 25 - INFRAESTRUTURA: DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.017 - AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CAIS	Obra
Integrar o espaço portuário à vida urbana, reativando e valorizando o cais para a comunidade através da melhoria da qualidade de vida, da economia e da sustentabilidade.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
1.018 - URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO PRETO	Obra
Criar um espaço público para lazer, turismo e prática de atividades ao ar livre.	
1.025 - AMPLIAÇÃO DO PARQUE DO POVO	Obra
Criar um espaço público para lazer, turismo e prática de atividades ao ar livre.	
1.061 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS LOGRADOUROS	Obra
Melhorar a qualidade de vida da população através da melhoria da mobilidade, segurança e acessibilidade.	
1.076 - AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA FEIRA LIVRE E CONSTRUÇÃO DE BOXES - MERCADO MUNICIPAL	Obra
Oferecer um espaço físico onde produtores locais e comerciantes possam vender seus produtos diretamente aos consumidores, promovendo o comércio de alimentos frescos e produtos diversos, além de fomentar a economia local e a cultura da região.	
1.079 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	Obra
Melhorar a qualidade de vida da população, serviços públicos eficientes e infraestruturas adequadas, que promovam o bem-estar social, o desenvolvimento econômico.	
2.041 - GESTÃO DAS ATIV. DAS SEC. DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E DES. URBANO	Ações desenvolvidas
Garantir o desenvolvimento e a melhoria das condições de infraestrutura urbana e rural, visando a qualidade de vida da população.	
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	Serviços
Garantir um ambiente urbano limpo, saudável e seguro para os cidadãos, através da coleta eficiente de resíduos, limpeza de vias e espaços públicos, e manutenção da infraestrutura urbana.	
2.115 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO CEMITÉRIO	Serviços
Fornecer um local adequado para o sepultamento de restos mortais, seja por meio de sepulturas tradicionais e jazidos.	
PROGRAMA: 26 - INFRAESTRUTURA: DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.019 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RURAL	Serviços
Promover a melhoria e ampliação do sistema de saneamento básico, visando melhoria da qualidade de vida da população.	
PROGRAMA: 27 - INFRAESTRUTURA: DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
1.021 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Ações desenvolvidas
Proporcionar acesso à moradia digna e adequada para famílias de baixa renda.	
2.116 - CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS	Obra
Proporcionar acesso à moradia digna e adequada para famílias de baixa renda.	
PROGRAMA: 28 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA E INCLUSIVA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Ações desenvolvidas
Garantir o acesso à educação de qualidade e a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades, tanto no ensino regular quanto em ambientes especializados, promovendo a equidade e a plena participação na vida escolar e social.	
PROGRAMA: 29 - PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.006 - CONSTRUÇÃO /COBERTURA / REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM ESCOLAS	Obra
Promover o bem-estar, a qualidade de vida, o desenvolvimento social e econômico, e a valorização da identidade cultural de uma comunidade. envolver desde a preservação e promoção do patrimônio cultural até a oferta de atividades esportivas e de lazer para todas as idades, impulsionando o turismo local e regional.	
2.010 - APOIO AS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	Ações desenvolvidas
Proporcionar diversão, prazer e bem-estar, através da prática de atividades físicas de forma recreativa e não competitiva. Busca-se, sobretudo, a socialização, a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida.	
2.011 - APOIO AS FESTIVIDADES, CULTURAS, ESPORTIVAS RELIGIOSAS E INC. A ARTE POPULAR	Ações desenvolvidas
Preservar e fortalecer a identidade de uma comunidade, valorizar suas tradições.	
PROGRAMA: 30 - ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO EFICIENTE	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.035 - REEQUIPAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Bens
Promover novas metodologias de gestão visando resultados efetivos do governo	
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	Ações desenvolvidas
Promover novas metodologias de gestão visando resultados efetivos do governo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
2.005 - ENGARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Serviços
Despesas que não estão diretamente ligadas à execução de projetos específicos, mas que são essenciais para o funcionamento da máquina pública e o cumprimento de obrigações financeiras. garantir que o município tenha recursos para cumprir suas obrigações financeiras e evitam surpresas que possam comprometer a execução de programas e projetos	
2.006 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Serviços
RESERVA DE CONTINGENCIA	
2.083 - GESTÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Ações desenvolvidas
Resolver problemas e oferecer um melhor atendimento à população, promovendo a cooperação e o desenvolvimento regional.	
PROGRAMA: 31 - PROGRAMA RECICLA SANTA RITA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Obra
Preservar a natureza e seus recursos, garantindo a sustentabilidade para as futuras gerações e o bem-estar da sociedade atual	
1.012 - IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO PADRONIZADO	Ações desenvolvidas
Controlar os resíduos sólidos, minimizando os impactos à saúde pública e ao meio ambiente através de técnicas de engenharia que impedem a contaminação do solo, da água e do ar.	
1.014 - AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	Ações desenvolvidas
Promover a saúde pública e a qualidade de vida da população, através da universalização do acesso à água potável, coleta e tratamento do esgoto, gestão de resíduos sólidos (lixo) e drenagem urbana.	
2.048 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	Ações desenvolvidas
Preservar a natureza e seus recursos, garantindo a sustentabilidade para as futuras gerações e o bem-estar da sociedade atual	
2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES E APOIO AO TURISMO	Ações desenvolvidas
Visa o desenvolvimento econômico, a geração de renda e emprego, a valorização do patrimônio cultural e natural, e o progresso social e a qualidade de vida das comunidades locais.	
2.120 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA COLETA SELETIVA	Ações desenvolvidas
Reduzir a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários, promover a reciclagem e reutilização de materiais, e assim diminuir o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de lixo.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código - Descrição	
PROGRAMA: 32 - IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.003 - CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA ANIMAIS	Obra
Criar um espaço seguro e adequado para abrigar e cuidar dos animais	
1.065 - PROJETO ARBORIZAÇÃO DA CIDADE	Ações desenvolvidas
Melhorar a qualidade de vida e o ambiente da cidade através da implantação de árvores, promovendo a saúde pública, a redução de temperaturas.	
1.081 - RECUPERAÇÃO DE NASCENTE	Ações desenvolvidas
Capacitar e executar Recuperação de Nascentes no município com técnicas de intervenção nas nascentes com estratégias e seguintes metas que serão trabalhadas para armazenar água no solo, favorecendo a recarga do aquífero, mesmo com baixa disponibilidade de chuvas, concomitante com a primeira etapa, as atividades de educação ambiental.	
2.096 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS NATIVAS	Ações desenvolvidas
Recuperação de áreas degradadas, restauração de ecossistemas, conservação da biodiversidade, mitigação das mudanças climáticas e enriquecimento ambiental para projetos de arborização urbana e de paisagismo.	
2.102 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE	Ações desenvolvidas
Preservar a natureza e seus recursos, garantindo a sustentabilidade para as futuras gerações e o bem-estar da sociedade atual	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	141.749.199,68	157.122.531,89	166.181.671,09	169.239.414,03	172.624.202,19	176.939.807,33
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.632.914,10	9.768.897,15	8.864.396,77	9.027.501,80	9.208.051,79	9.438.253,15
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos	7.059.913,98	9.027.475,91	7.985.636,64	8.132.572,48	8.295.223,91	8.502.604,57
1.1.1.2.00.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	403.146,82	952.771,37	852.759,25	868.450,00	885.818,99	907.964,50
1.1.1.2.50.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	265.058,31	438.805,45	498.000,00	507.163,19	517.306,45	530.239,12
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Principa	93.342,59	171.099,82	190.000,00	193.496,00	197.365,92	202.300,07
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Multas	5.503,60	30.712,12	8.000,00	8.147,19	8.310,13	8.517,89
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - Dívida	116.658,45	184.328,07	250.000,00	254.600,00	259.692,00	266.184,30
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU - Multas €	49.553,67	52.665,44	50.000,00	50.920,00	51.938,40	53.236,86
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re	138.088,51	513.965,92	354.759,25	361.286,81	368.512,54	377.725,37
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	138.088,51	513.908,60	350.000,00	356.440,00	363.568,80	372.658,03
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direito	0,00	57,32	1.057,60	1.077,05	1.098,59	1.126,07
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direito	0,00	0,00	3.172,80	3.231,18	3.295,80	3.378,20
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos	0,00	0,00	528,85	538,58	549,35	563,08
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.826.587,89	4.754.778,35	4.313.172,80	4.392.535,33	4.480.386,03	4.592.395,89
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.826.587,89	4.754.778,35	4.313.172,80	4.392.535,33	4.480.386,03	4.592.395,89
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.030.442,59	3.910.309,88	3.742.115,20	3.810.970,28	3.887.189,68	3.984.369,43
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.030.442,59	3.910.309,88	3.742.115,20	3.810.970,28	3.887.189,68	3.984.369,43
1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	IRRF - Trabalho - PM	386.449,07	577.862,85	560.000,00	570.304,00	581.710,08	596.252,83
1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	IRRF - Trabalho - FMS	517.213,80	699.067,90	660.000,00	672.144,00	685.586,88	702.726,55
1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	IRRF - Trabalho - FMAS	15.151,58	20.942,65	20.000,00	20.368,00	20.775,36	21.294,74
1.1.1.3.03.1.1.00.00.04	IRRF - Trabalho - FME	2.111.628,14	2.612.436,48	2.500.000,00	2.546.000,15	2.596.920,15	2.661.843,15
1.1.1.3.03.1.1.00.00.05	IRRF - Trabalho - FMMA	0,00	0,00	2.115,20	2.154,13	2.197,21	2.252,15
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	796.145,30	844.468,47	571.057,60	581.565,05	593.196,35	608.026,26
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	796.145,30	844.468,47	571.057,60	581.565,05	593.196,35	608.026,26
1.1.1.3.03.4.1.00.00.01	IRRF - Outros Rendimentos - PM	428.744,26	430.576,42	380.000,00	386.992,00	394.731,84	404.600,14
1.1.1.3.03.4.1.00.00.02	IRRF - Outros Rendimentos - FMS	170.750,92	164.568,08	150.000,00	152.760,00	155.815,20	159.710,57
1.1.1.3.03.4.1.00.00.03	IRRF - Outros Rendimentos - FMAS	14.294,79	12.147,54	15.000,00	15.276,00	15.581,52	15.971,07
1.1.1.3.03.4.1.00.00.04	IRRF - Outros Rendimentos - FME	182.355,33	237.176,43	25.000,00	25.460,00	25.969,20	26.618,42
1.1.1.3.03.4.1.00.00.05	IRRF - Outros Rendimentos - FMMA	0,00	0,00	1.057,60	1.077,05	1.098,59	1.126,07
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.830.179,27	3.319.926,19	2.819.704,59	2.871.587,15	2.929.018,89	3.002.244,38
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	2.830.179,27	3.319.926,19	2.819.704,59	2.871.587,15	2.929.018,89	3.002.244,38
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.830.179,27	3.319.926,19	2.819.704,59	2.871.587,15	2.929.018,89	3.002.244,38
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.821.340,10	3.314.850,16	2.809.104,59	2.860.792,11	2.918.007,95	2.990.958,16
1.1.1.4.51.1.1.01.00.01	ISSQN - Principal - PM	1.666.953,89	1.909.822,23	1.800.000,00	1.833.120,00	1.869.782,40	1.916.526,96
1.1.1.4.51.1.1.01.00.02	ISSQN - Principal - FMS	345.741,56	313.166,33	290.000,00	295.336,00	301.242,72	308.773,79



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia

Edição 2.270 | Ano 2026
14 de outubro de 2026
Página 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.1.4.51.1.1.01.00.03	ISSQN - Principal - FMAS	29.920,40	31.212,65	30.000,00	30.552,00	31.163,04	31.942,12
1.1.1.4.51.1.1.01.00.04	ISSQN - Principal - FME	538.866,73	648.847,40	510.000,00	519.384,00	529.771,68	543.015,98
1.1.1.4.51.1.1.01.00.05	ISSQN - Principal - FMMA	0,00	952,68	1.057,60	1.077,05	1.098,59	1.126,07
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISS - Cota do Simples Nacional	239.857,52	410.848,87	178.046,99	181.323,06	184.949,52	189.573,25
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	931,15	1.552,16	4.000,00	4.073,60	4.155,07	4.258,95
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	6.058,34	3.219,40	6.000,00	6.110,40	6.232,61	6.388,43
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	1.849,68	304,47	600,00	611,04	623,26	638,85
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	573.000,12	741.421,24	878.760,13	894.929,32	912.827,88	935.648,58
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	540.923,43	710.597,03	821.129,25	836.238,03	852.962,77	874.286,84
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	492.269,03	546.758,49	751.688,36	765.519,43	780.829,81	800.350,56
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	401.065,61	329.306,58	645.626,74	657.506,27	670.656,40	687.422,81
1.1.2.1.01.0.1.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	116.148,77	213.516,30	165.117,11	168.155,26	171.518,37	175.806,33
1.1.2.1.01.0.1.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL	0,00	0,00	10.576,00	10.770,60	10.986,01	11.260,66
1.1.2.1.01.0.1.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará	1.535,62	461,65	10.576,00	10.770,60	10.986,01	11.260,66
1.1.2.1.01.0.1.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público	0,00	0,00	5.288,00	5.385,30	5.493,01	5.630,34
1.1.2.1.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	283.381,22	115.328,63	454.069,63	462.424,51	471.673,00	483.464,83
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	14.008,00	13.263,16	17.238,88	17.556,08	17.907,20	18.354,88
1.1.2.1.01.0.2.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros c	14.000,20	13.259,30	13.008,48	13.247,84	13.512,80	13.850,62
1.1.2.1.01.0.2.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.01.0.2.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Multas e Jur	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.01.0.2.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público -	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	7,80	3,86	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	51.920,17	159.643,12	58.643,93	59.722,98	60.917,43	62.440,37
1.1.2.1.01.0.3.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	51.701,17	159.128,72	54.413,53	55.414,74	56.523,03	57.936,11
1.1.2.1.01.0.3.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.01.0.3.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.01.0.3.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público -	0,00	57,20	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.01.0.3.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	219,00	457,20	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da l	25.275,25	44.545,63	30.178,81	30.734,10	31.348,78	32.132,50
1.1.2.1.01.0.4.00.00.01	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros c	25.275,25	44.545,63	25.948,41	26.425,86	26.954,38	27.628,24
1.1.2.1.01.0.4.00.00.02	Taxa de Licença p/Localização - TLL - Multas e Juros de Mora di	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.01.0.4.00.00.03	Taxa de Licença para Execução de Obras - Alvará - Multas e Jur	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.01.0.4.00.00.04	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - Preço Público -	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.01.0.4.00.00.99	Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Ju	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	32.702,64	120.890,00	44.313,50	45.128,87	46.031,44	47.182,23
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	32.700,15	20.790,00	41.140,70	41.897,69	42.735,64	43.804,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	2,49	100.100,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da C	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	15.951,76	42.948,54	25.127,39	25.589,73	26.101,52	26.754,06
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	15.861,61	42.766,58	21.954,59	22.358,55	22.805,72	23.375,86
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	90,15	181,96	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	32.076,69	30.824,21	57.630,88	58.691,29	59.865,11	61.361,74
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	20.048,54	20.154,10	42.078,91	42.853,16	43.710,22	44.802,98
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	20.047,04	20.121,13	38.377,31	39.083,45	39.865,12	40.861,75
1.1.2.2.01.0.1.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública	0,00	0,00	5.381,50	5.480,52	5.590,13	5.729,88
1.1.2.2.01.0.1.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	20.047,04	20.121,13	32.995,81	33.602,93	34.274,99	35.131,86
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	0,00	25,47	1.586,40	1.615,59	1.647,90	1.689,10
1.1.2.2.01.0.2.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	528,80	538,53	549,30	563,03
1.1.2.2.01.0.2.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mc	0,00	25,47	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1,50	7,50	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.2.01.0.3.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	528,80	538,53	549,30	563,03
1.1.2.2.01.0.3.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	1,50	7,50	528,80	538,53	549,30	563,03
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.2.01.0.4.00.00.01	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora da Dívida Ati	0,00	0,00	528,80	538,53	549,30	563,03
1.1.2.2.01.0.4.00.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mc	0,00	0,00	528,80	538,53	549,30	563,03
1.1.2.2.02.0.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	12.028,15	10.670,11	15.551,97	15.838,13	16.154,89	16.558,76
1.1.2.2.02.0.1.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	1.774,48	1.750,51	5.381,50	5.480,52	5.590,13	5.729,88
1.1.2.2.02.0.1.00.00.01	Honorários Advocatícios	1.774,48	1.750,51	5.381,50	5.480,52	5.590,13	5.729,88
1.1.2.2.02.0.2.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.2.02.0.2.00.00.01	Honorários Advocatícios - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.1.2.2.02.0.3.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Dívida Ativa	10.253,67	8.919,60	8.584,07	8.742,02	8.916,86	9.139,78
1.1.2.2.02.0.3.00.00.01	Honorários Advocatícios - Dívida Ativa	10.253,67	8.919,60	8.584,07	8.742,02	8.916,86	9.139,78
1.1.2.2.02.0.4.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	0,00	0,00	528,80	538,53	549,30	563,03
1.1.2.2.02.0.4.00.00.01	Honorários Advocatícios - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ.	0,00	0,00	528,80	538,53	549,30	563,03
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	457.015,97	175.921,23	524.479,73	534.130,16	544.812,76	558.433,08
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	457.015,97	175.921,23	524.479,73	534.130,16	544.812,76	558.433,08
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	457.015,97	175.921,23	524.479,73	534.130,16	544.812,76	558.433,08
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	457.015,97	175.921,23	524.479,73	534.130,16	544.812,76	558.433,08
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	457.015,97	175.921,23	524.479,73	534.130,16	544.812,76	558.433,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	820.055,30	3.327.994,02	860.801,41	876.640,16	894.172,96	916.527,28
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	820.055,30	3.327.994,02	860.801,41	876.640,16	894.172,96	916.527,28
1.3.2.1.0.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	820.055,30	3.327.994,02	860.801,41	876.640,16	894.172,96	916.527,28
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	820.055,30	3.327.994,02	860.801,41	876.640,16	894.172,96	916.527,28
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	0,00	0,00	860.801,41	876.640,16	894.172,96	916.527,28
1.3.2.1.01.1.1.00.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties	0,00	0,00	2.751,88	2.802,51	2.858,56	2.930,02
1.3.2.1.01.1.1.00.01.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - CFEM	0,00	0,00	549,95	560,07	571,27	585,55
1.3.2.1.01.1.1.00.01.02	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - FEP	0,00	0,00	1.660,43	1.690,98	1.724,80	1.767,92
1.3.2.1.01.1.1.00.01.03	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Cessão O	0,00	0,00	541,50	551,46	562,49	576,55
1.3.2.1.01.1.1.00.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FI	0,00	0,00	196.925,47	200.548,90	204.559,88	209.673,88
1.3.2.1.01.1.1.00.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FI	0,00	0,00	143.798,77	146.444,67	149.373,57	153.107,91
1.3.2.1.01.1.1.00.03.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Saúde 15%	0,00	0,00	7.932,00	8.077,95	8.239,51	8.445,50
1.3.2.1.01.1.1.00.03.02	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. Custeio SI	0,00	0,00	95.022,25	96.770,66	98.706,07	101.173,72
1.3.2.1.01.1.1.00.03.03	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. Investimer	0,00	0,00	16.075,52	16.371,31	16.698,74	17.116,21
1.3.2.1.01.1.1.00.03.04	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Transf. Custeio SI	0,00	0,00	719,17	732,40	747,05	765,73
1.3.2.1.01.1.1.00.03.06	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios da Saí	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.3.2.1.01.1.1.00.03.07	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios da Saí	0,00	0,00	12.741,84	12.976,29	13.235,82	13.566,72
1.3.2.1.01.1.1.00.03.08	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Piso da Enfermag	0,00	0,00	10.250,39	10.439,00	10.647,78	10.913,97
1.3.2.1.01.1.1.00.04.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - EDUCAÇÃO 25% - A	0,00	0,00	1.533,85	1.562,07	1.593,31	1.633,14
1.3.2.1.01.1.1.00.05.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Contrib. de Interv. o n	0,00	0,00	195,96	199,57	203,56	208,65
1.3.2.1.01.1.1.00.06.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Assistência Social	0,00	0,00	136.072,35	138.576,08	141.347,60	144.881,29
1.3.2.1.01.1.1.00.06.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Fundo Nacional d	0,00	0,00	131.608,03	134.029,62	136.710,21	140.127,97
1.3.2.1.01.1.1.00.06.02	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FEAS	0,00	0,00	3.934,27	4.006,66	4.086,79	4.188,96
1.3.2.1.01.1.1.00.06.03	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios da Ass	0,00	0,00	264,40	269,26	274,65	281,52
1.3.2.1.01.1.1.00.06.04	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Rec. Próprios FM/	0,00	0,00	265,65	270,54	275,95	282,85
1.3.2.1.01.1.1.00.07.00	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Fundo Nacional de D	0,00	0,00	121.217,71	123.448,11	125.917,08	129.065,01
1.3.2.1.01.1.1.00.07.01	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - PDDE	0,00	0,00	719,17	732,40	747,05	765,73
1.3.2.1.01.1.1.00.07.02	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - PNAE	0,00	0,00	1.158,07	1.179,38	1.202,97	1.233,04
1.3.2.1.01.1.1.00.07.03	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - PNATE	0,00	0,00	1.459,49	1.486,34	1.516,07	1.553,97
1.3.2.1.01.1.1.00.07.04	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Salário Educação	0,00	0,00	8.346,58	8.500,16	8.670,16	8.886,91
1.3.2.1.01.1.1.00.07.05	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Outras Receitas d	0,00	0,00	41.820,82	42.590,32	43.442,13	44.528,18
1.3.2.1.01.1.1.00.07.06	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Outras Receitas d	0,00	0,00	185,08	188,49	192,26	197,07
1.3.2.1.01.1.1.00.07.07	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados ao Precatórios do F	0,00	0,00	25.972,50	26.450,39	26.979,40	27.653,88
1.3.2.1.01.1.1.00.07.08	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados ao Precatórios do F	0,00	0,00	36.361,50	37.030,55	37.771,16	38.715,44
1.3.2.1.01.1.1.00.07.09	Rem. de Dep. Bancários de Rec. Vinculados ao Precatórios do F	0,00	0,00	5.194,50	5.290,08	5.395,88	5.530,78
1.3.2.1.01.1.1.00.98.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vincula	0,00	0,00	177.447,38	180.712,42	184.326,65	188.934,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.1.1.00.98.01	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios	0,00	0,00	528,80	538,53	549,30	563,03
1.3.2.1.01.1.1.00.98.02	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios	0,00	0,00	528,80	538,53	549,30	563,03
1.3.2.1.01.1.1.00.98.03	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios	0,00	0,00	45.265,29	46.098,17	47.020,13	48.195,63
1.3.2.1.01.1.1.00.98.04	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Convênios	0,00	0,00	56.174,43	57.208,04	58.352,20	59.811,00
1.3.2.1.01.1.1.00.98.05	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - PETE	0,00	0,00	528,80	538,53	549,30	563,03
1.3.2.1.01.1.1.00.98.06	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - FCBA	0,00	0,00	2.781,49	2.832,67	2.889,32	2.961,55
1.3.2.1.01.1.1.00.98.07	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Alienação	0,00	0,00	2.973,98	3.028,70	3.089,27	3.166,50
1.3.2.1.01.1.1.00.98.08	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Transferências especiais	0,00	0,00	51.715,00	52.666,56	53.719,89	55.062,89
1.3.2.1.01.1.1.00.98.09	Rem. de Dep. Bancários das Transf. da Lei Complementar 195/2	0,00	0,00	3.807,36	3.877,42	3.954,97	4.053,84
1.3.2.1.01.1.1.00.98.10	Rem. de Outros Dep. Bancários de Rec. Vinculados - Alienação	0,00	0,00	928,45	945,53	964,44	988,55
1.3.2.1.01.1.1.00.98.11	Rem. de Dep. Bancários das Transf. da Lei Aldir Blanc	0,00	0,00	12.214,98	12.439,74	12.688,53	13.005,74
1.3.2.1.01.1.1.00.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vir	0,00	0,00	80.858,04	82.345,83	83.992,75	86.092,57
1.3.2.1.01.1.1.00.99.01	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - Executivo	0,00	0,00	61.724,83	62.860,57	64.117,78	65.720,72
1.3.2.1.01.1.1.00.99.02	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - FMMA	0,00	0,00	1.767,41	1.799,93	1.835,93	1.881,83
1.3.2.1.01.1.1.00.99.03	Rem. de Outros Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados - SAAE	0,00	0,00	17.365,80	17.685,33	18.039,04	18.490,02
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	4.128.048,23	4.436.254,42	4.694.190,21	4.780.563,31	4.876.174,57	4.998.078,93
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.093.084,04	4.250.875,51	4.634.594,44	4.719.870,98	4.814.268,39	4.934.625,10
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.093.084,04	4.250.875,51	4.634.594,44	4.719.870,98	4.814.268,39	4.934.625,10
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.090.406,30	4.249.369,05	4.630.892,84	4.716.101,27	4.810.423,29	4.930.683,87
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	3.776.189,65	3.729.105,83	4.139.653,41	4.215.823,03	4.300.139,49	4.407.642,98
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	3.776.189,65	3.729.105,83	4.139.653,41	4.215.823,03	4.300.139,49	4.407.642,98
1.6.1.1.01.0.1.00.00.01	Serv. de Captação, Adução, Tratam., Reserva e Distrib. de Água	3.407.433,57	3.374.839,03	3.697.158,78	3.765.186,50	3.840.490,23	3.936.502,49
1.6.1.1.01.0.1.00.00.02	Serviços de Ligação de Água	12.165,38	22.249,12	69.616,53	70.897,47	72.315,42	74.123,31
1.6.1.1.01.0.1.00.00.03	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de E	282.571,29	272.783,25	330.447,18	336.527,41	343.257,96	351.839,41
1.6.1.1.01.0.1.00.00.04	Serviços de Religamento de Água	74.019,41	59.154,43	41.902,12	42.673,12	43.526,58	44.614,74
1.6.1.1.01.0.1.00.01.00	Serviços de Venda de Editais	0,00	80,00	528,80	538,53	549,30	563,03
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	32.233,52	35.876,48	47.893,43	48.774,67	49.750,16	50.993,91
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	281.631,88	484.386,74	442.288,40	450.426,51	459.435,04	470.920,92
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	351,25	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	2.677,74	1.506,46	3.701,60	3.769,71	3.845,10	3.941,23
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.677,74	1.506,46	3.701,60	3.769,71	3.845,10	3.941,23
1.6.1.1.03.0.1.00.00.01	Serviços de Expedição de Certificados	2.677,74	1.506,46	3.701,60	3.769,71	3.845,10	3.941,23
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	34.964,19	185.378,91	59.595,77	60.692,33	61.906,18	63.453,83
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	34.964,19	185.378,91	59.595,77	60.692,33	61.906,18	63.453,83
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	34.964,19	185.378,91	59.595,77	60.692,33	61.906,18	63.453,83
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	34.964,19	185.378,91	59.595,77	60.692,33	61.906,18	63.453,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.6.9.9.99.0.1.00.50.00	Outros Serviços - SAAE	34.964,19	185.378,91	59.595,77	60.692,33	61.906,18	63.453,83
1.6.9.9.99.0.1.00.50.01	Outros Serviços - Negociação - SAAE	10.058,17	10.602,58	18.878,16	19.225,52	19.610,03	20.100,28
1.6.9.9.99.0.1.00.50.02	Outros Serviços - Outros Serviços - SAAE	24.906,02	174.776,33	40.717,61	41.466,81	42.296,15	43.353,55
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	126.269.542,01	139.371.295,68	148.276.946,51	151.005.242,38	154.025.347,18	157.875.980,88
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	84.205.415,38	93.498.317,86	101.182.391,02	103.044.147,07	105.105.029,96	107.732.655,73
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	45.275.855,14	50.260.494,17	53.997.135,75	54.990.683,05	56.090.496,71	57.492.759,14
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	45.088.773,87	50.070.531,62	53.841.457,00	54.832.139,81	55.928.782,61	57.327.002,18
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	40.869.544,18	44.575.212,60	49.098.234,00	50.001.641,51	51.001.674,34	52.276.716,20
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensal	40.869.544,18	44.575.212,60	49.098.234,00	50.001.641,51	51.001.674,34	52.276.716,20
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	4.219.229,69	5.495.319,02	4.743.223,00	4.830.498,30	4.927.108,27	5.050.285,98
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	4.219.229,69	5.495.319,02	4.743.223,00	4.830.498,30	4.927.108,27	5.050.285,98
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	187.081,27	189.962,55	155.678,75	158.543,24	161.714,10	165.756,96
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - Princi	187.081,27	189.962,55	155.678,75	158.543,24	161.714,10	165.756,96
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos	815.362,73	863.252,97	940.127,11	957.425,45	976.573,95	1.000.988,30
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	6.746,93	7.326,97	7.147,11	7.278,62	7.424,19	7.609,79
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi	6.746,93	7.326,97	7.147,11	7.278,62	7.424,19	7.609,79
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	808.615,80	855.926,00	875.200,00	891.303,68	909.129,75	931.857,99
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	808.615,80	855.926,00	875.200,00	891.303,68	909.129,75	931.857,99
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	808.615,80	855.926,00	875.200,00	891.303,68	909.129,75	931.857,99
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Explor	0,00	0,00	57.780,00	58.843,15	60.020,01	61.520,51
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exp	0,00	0,00	57.780,00	58.843,15	60.020,01	61.520,51
1.7.1.2.99.0.1.00.00.01	Transf. de Recursos da Cessão Onerosa	0,00	0,00	57.780,00	58.843,15	60.020,01	61.520,51
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	14.375.310,24	13.489.728,24	14.428.118,79	14.693.596,20	14.987.468,13	15.362.154,83
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	14.375.310,24	13.489.728,24	14.428.118,79	14.693.596,20	14.987.468,13	15.362.154,83
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	10.106.653,37	10.137.422,30	10.279.439,68	10.468.581,38	10.677.953,01	10.944.901,84
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	10.106.653,37	10.137.422,30	10.279.439,68	10.468.581,38	10.677.953,01	10.944.901,84
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Piso de Atenção Primária em Saúde - Agente Comunitário de Sa	2.490.768,00	2.717.220,00	2.429.230,78	2.473.928,63	2.523.407,20	2.586.492,38
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	Piso de Atenção Primária em Saúde - Demais Programas	4.015.885,37	5.720.202,30	5.199.694,50	5.295.368,88	5.401.276,26	5.536.308,17
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde	0,00	0,00	15.864,00	16.155,90	16.479,02	16.891,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04	Incremento Temporário - Atenção Primária em Saúde	2.600.000,00	1.700.000,00	2.115.200,40	2.154.120,09	2.197.202,49	2.252.132,55
1.7.1.3.50.1.1.00.00.06	Incremento Temporário - Atenção Primária em Saúde - Emendas	1.000.000,00	0,00	519.450,00	529.007,88	539.588,04	553.077,74
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	2.697.920,00	2.125.850,50	2.545.221,89	2.592.053,98	2.643.895,06	2.709.992,44
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	2.697.920,00	2.125.850,50	2.545.221,89	2.592.053,98	2.643.895,06	2.709.992,44
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	1.194.918,00	1.055.736,00	1.096.804,13	1.116.985,33	1.139.325,04	1.167.808,17
1.7.1.3.50.2.1.00.00.02	SAMU 192	1.003.002,00	1.070.114,50	1.136.747,76	1.157.663,92	1.180.817,20	1.210.337,63
1.7.1.3.50.2.1.00.00.04	Incremento Temporário - Atenção Especializada em Saúde - Em	500.000,00	0,00	311.670,00	317.404,73	323.752,82	331.846,64



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia

Edição 2.270 | Ano 2026
14 de outubro de 2026
Página 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	585.083,29	531.633,71	563.251,40	573.615,23	585.087,53	599.714,72
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	585.083,29	531.633,71	563.251,40	573.615,23	585.087,53	599.714,72
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Assistência Financeira Complementar - Agentes de Combate às	276.732,00	300.564,00	330.000,00	336.072,00	342.793,44	351.363,28
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde - Despesas Diver	293.016,14	216.429,71	215.000,00	218.956,00	223.335,12	228.918,50
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	Incentivo Financeiro para Vigilância Sanitária	15.335,15	14.640,00	18.251,40	18.587,23	18.958,97	19.432,94
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	252.135,56	234.184,80	235.000,00	239.324,00	244.110,48	250.213,24
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	252.135,56	234.184,80	235.000,00	239.324,00	244.110,48	250.213,24
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01	Promoção da Assistência Farmacêutica	252.135,56	234.184,80	235.000,00	239.324,00	244.110,48	250.213,24
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	733.518,02	460.636,93	805.205,82	820.021,61	836.422,05	857.332,60
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	733.518,02	460.636,93	805.205,82	820.021,61	836.422,05	857.332,60
1.7.1.3.50.5.1.00.00.01	Assistência Financeira para complementação ao piso dos profiss	661.377,97	460.636,93	730.259,52	743.696,30	758.570,23	777.534,49
1.7.1.3.50.5.1.00.00.09	Outros Programas da Gestão do SUS	72.140,05	0,00	74.946,30	76.325,31	77.851,82	79.798,12
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	3.628.024,07	3.713.450,52	4.507.041,96	4.589.971,54	4.681.770,95	4.798.815,22
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - QSE	2.256.693,95	2.681.288,60	2.798.000,00	2.849.483,20	2.906.472,86	2.979.134,68
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - QSE - Principal	2.256.693,95	2.681.288,60	2.798.000,00	2.849.483,20	2.906.472,86	2.979.134,68
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	12.240,00	12.300,00	12.716,14	12.950,12	13.209,12	13.539,35
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	12.240,00	12.300,00	12.716,14	12.950,12	13.209,12	13.539,35
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - F	692.012,00	772.656,00	871.000,00	887.026,40	904.766,92	927.386,09
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	692.012,00	772.656,00	871.000,00	887.026,40	904.766,92	927.386,09
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	15.232,00	16.728,00	18.000,00	18.331,20	18.697,82	19.165,27
1.7.1.4.52.0.1.00.00.02	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	89.872,00	92.612,00	105.000,00	106.932,00	109.070,64	111.797,41
1.7.1.4.52.0.1.00.00.03	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	5.166,00	7.658,00	8.000,00	8.147,20	8.310,14	8.517,89
1.7.1.4.52.0.1.00.00.04	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	477.342,00	549.302,00	620.000,00	631.408,00	644.036,16	660.137,06
1.7.1.4.52.0.1.00.00.05	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	104.400,00	106.356,00	120.000,00	122.208,00	124.652,16	127.768,46
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	213.294,48	247.205,92	250.000,00	254.600,00	259.692,00	266.184,30
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	213.294,48	247.205,92	250.000,00	254.600,00	259.692,00	266.184,30
1.7.1.4.53.0.1.00.00.01	PNATE - Ensino Fundamental	145.701,16	179.224,29	180.000,00	183.312,00	186.978,24	191.652,70
1.7.1.4.53.0.1.00.00.02	PNATE - Educação Infantil	39.268,50	39.425,08	40.000,00	40.736,00	41.550,72	42.589,49
1.7.1.4.53.0.1.00.00.03	PNATE - Ensino Médio	28.324,82	28.556,55	30.000,00	30.552,00	31.163,04	31.942,12
1.7.1.4.98.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	453.783,64	0,00	103.890,00	105.801,58	107.917,61	110.615,55
1.7.1.4.98.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de	453.783,64	0,00	103.890,00	105.801,58	107.917,61	110.615,55
1.7.1.4.99.0.1.00.00.01	Repasso do Programa Escola em Tempo Integral	0,00	0,00	471.435,82	480.110,24	489.712,44	501.955,25
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manu	15.047.337,24	20.956.060,35	22.660.752,10	23.077.709,94	23.539.264,13	24.127.745,74
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	6.826.857,14	11.087.377,06	11.920.800,00	12.140.142,72	12.382.945,57	12.692.519,22
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	6.826.857,14	11.087.377,06	11.920.800,00	12.140.142,72	12.382.945,57	12.692.519,22
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	8.220.480,10	9.074.223,29	10.190.000,00	10.377.496,00	10.585.045,92	10.849.672,07



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia

Edição 2.270 | Ano 2026
14 de outubro de 2026
Página 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	8.220.480,10	9.074.223,29	10.190.000,00	10.377.496,00	10.585.045,92	10.849.672,07
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA\	0,00	0,00	549.952,10	560.071,22	571.272,64	585.554,46
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	0,00	549.952,10	560.071,22	571.272,64	585.554,46
1.7.1.5.53.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas e	0,00	794.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas	0,00	794.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	667.243,51	733.546,56	918.230,50	935.125,95	953.828,46	977.674,17
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	667.243,51	733.546,56	918.230,50	935.125,95	953.828,46	977.674,17
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	667.243,51	733.546,56	918.230,50	935.125,95	953.828,46	977.674,17
1.7.1.6.50.0.1.00.01.00	Transf. de Recursos - FNAS - Programas	66.069,00	16.800,00	171.443,43	174.597,99	178.089,95	182.542,20
1.7.1.6.50.0.1.00.02.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Especial de M	59.986,52	61.613,66	64.827,36	66.020,18	67.340,58	69.024,09
1.7.1.6.50.0.1.00.03.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Proteção Social Básica	224.376,99	251.134,17	273.805,71	278.843,74	284.420,61	291.531,13
1.7.1.6.50.0.1.00.04.00	Transf. de Recursos-FNAS-Bloco da Gestão do Prog. do Cad. Único	10.629,00	137.463,24	187.002,00	190.442,84	194.251,70	199.107,99
1.7.1.6.50.0.1.00.05.00	Transf. de Emendas Parlamentares para Assistência Social	306.182,00	66.535,49	200.000,00	203.680,00	207.753,60	212.947,44
1.7.1.6.50.0.1.00.06.00	Transf. de Recursos - Outros Programas do FNAS	0,00	0,00	21.152,00	21.541,20	21.972,02	22.521,32
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	4.396.282,45	3.481.785,05	3.730.984,81	3.799.634,94	3.875.627,63	3.972.518,32
1.7.1.9.56.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao F	4.111.549,11	3.420.745,01	2.945.293,13	2.999.486,53	3.059.476,26	3.135.963,17
1.7.1.9.56.0.1.00.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ar	4.111.549,11	3.420.745,01	2.945.293,13	2.999.486,53	3.059.476,26	3.135.963,17
1.7.1.9.56.0.1.00.01.00	Transferência Precatório FUNDEF 60%	2.467.058,80	2.052.554,61	1.767.175,88	1.799.691,92	1.835.685,76	1.881.577,90
1.7.1.9.56.0.1.00.02.00	Transferência Precatório FUNDEF 40%	1.644.490,31	1.368.190,40	1.178.117,25	1.199.794,61	1.223.790,50	1.254.385,26
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	103.890,00	105.801,58	107.917,61	110.615,55
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	103.890,00	105.801,58	107.917,61	110.615,55
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	60.940,68	61.040,04	63.311,27	64.476,20	65.765,72	67.409,86
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	60.940,68	61.040,04	63.311,27	64.476,20	65.765,72	67.409,86
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	223.792,66	0,00	618.490,41	629.870,63	642.468,04	658.529,74
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	223.792,66	0,00	618.490,41	629.870,63	642.468,04	658.529,74
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	Apoio Financeiro da União	0,00	0,00	78.262,41	79.702,44	81.296,49	83.328,90
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	Transf. da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	0,00	0,00	301.281,00	306.824,57	312.961,06	320.785,09
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00	Transferências da Lei Aldir Blanc	223.792,66	0,00	238.947,00	243.343,62	248.210,49	254.415,75
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.045.089,12	18.444.435,53	17.971.979,49	18.302.663,91	18.668.717,19	19.135.435,12
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	15.895.282,08	17.414.093,64	16.932.651,14	17.244.211,92	17.589.096,16	18.028.823,56
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	14.740.047,90	16.166.135,33	15.500.000,00	15.785.200,00	16.100.904,00	16.503.426,60
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	14.740.047,90	16.166.135,33	15.500.000,00	15.785.200,00	16.100.904,00	16.503.426,60
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	1.018.057,92	1.124.740,64	1.300.000,00	1.323.920,00	1.350.398,40	1.384.158,36
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.018.057,92	1.124.740,64	1.300.000,00	1.323.920,00	1.350.398,40	1.384.158,36
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	104.489,21	91.995,02	95.000,00	96.748,00	98.682,96	101.150,03
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	104.489,21	91.995,02	95.000,00	96.748,00	98.682,96	101.150,03



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia

Edição 2.270 | Ano 2026
14 de outubro de 2026
Página 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	32.687,05	31.222,65	37.651,14	38.343,92	39.110,80	40.088,57
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	32.687,05	31.222,65	37.651,14	38.343,92	39.110,80	40.088,57
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	824.534,61	762.278,38	764.919,21	778.993,72	794.573,59	814.437,93
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	824.534,61	762.278,38	764.919,21	778.993,72	794.573,59	814.437,93
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	824.534,61	762.278,38	764.919,21	778.993,72	794.573,59	814.437,93
1.7.2.3.50.0.1.00.01.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	218.275,96	214.995,01	168.301,80	171.398,55	174.826,52	179.197,18
1.7.2.3.50.0.1.00.02.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada	606.258,65	508.702,40	593.500,71	604.421,12	616.509,54	631.922,28
1.7.2.3.50.0.1.00.09.00	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas	0,00	38.580,97	3.116,70	3.174,05	3.237,53	3.318,47
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.01	Transf. de Convênio SUFOTUR fomento ao Carnaval da Bahia 2	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	325.272,43	118.063,51	274.409,14	279.458,27	285.047,44	292.173,63
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	186.082,00	100.945,00	134.306,91	136.778,15	139.513,72	143.001,56
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	186.082,00	100.945,00	134.306,91	136.778,15	139.513,72	143.001,56
1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS - FEAS	102.584,00	56.245,00	43.633,80	44.436,66	45.325,39	46.458,52
1.7.2.9.51.0.1.00.00.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS - FEAS	57.600,00	18.000,00	44.880,48	45.706,28	46.620,41	47.785,92
1.7.2.9.51.0.1.00.00.03	Concessão de Benefícios Eventuais - FEAS	16.800,00	16.500,00	17.453,52	17.774,66	18.130,15	18.583,40
1.7.2.9.51.0.1.00.00.04	PBV/Pró-Jovem/PSB - FEAS	0,00	0,00	23.051,11	23.475,25	23.944,76	24.543,38
1.7.2.9.51.0.1.00.00.05	Transf. do IGDSUAS BAHIA - FEAS	9.098,00	10.200,00	5.288,00	5.385,30	5.493,01	5.630,34
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	125.318,24	0,00	103.890,00	105.801,58	107.917,61	110.615,55
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	125.318,24	0,00	103.890,00	105.801,58	107.917,61	110.615,55
1.7.2.9.52.0.1.00.00.01	Transporte Escolar - PETE/BA	125.318,24	0,00	103.890,00	105.801,58	107.917,61	110.615,55
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	13.872,19	17.118,51	36.212,23	36.878,54	37.616,11	38.556,51
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	13.872,19	17.118,51	36.212,23	36.878,54	37.616,11	38.556,51
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia (Lei 9431/2005)	0,00	0,00	21.152,00	21.541,20	21.972,02	22.521,32
1.7.2.9.99.0.1.00.00.02	Fundo de Rendimentos - REN	13.872,19	17.118,51	15.060,23	15.337,34	15.644,09	16.035,19
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	79.550,00	13.355,85	10.576,00	10.770,60	10.986,01	11.260,66
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	79.550,00	13.355,85	10.576,00	10.770,60	10.986,01	11.260,66
1.7.4.1.01.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	79.550,00	13.355,85	10.576,00	10.770,60	10.986,01	11.260,66
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	79.550,00	13.355,85	10.576,00	10.770,60	10.986,01	11.260,66
1.7.4.1.01.0.1.00.00.01	Doações de Pessoas Jurídicas Privadas	79.550,00	13.355,85	10.576,00	10.770,60	10.986,01	11.260,66
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	24.939.487,51	27.415.186,44	29.112.000,00	29.647.660,80	30.240.614,02	30.996.629,37
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	24.939.487,51	27.415.186,44	29.112.000,00	29.647.660,80	30.240.614,02	30.996.629,37
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	24.939.487,51	27.415.186,44	29.112.000,00	29.647.660,80	30.240.614,02	30.996.629,37
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvement	24.939.487,51	27.415.186,44	29.112.000,00	29.647.660,80	30.240.614,02	30.996.629,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.441.624,07	42.169,39	2.960.856,46	3.015.336,22	3.075.642,93	3.152.534,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.176,35	3.583,09	17.450,40	17.771,49	18.126,92	18.580,09
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.176,35	3.583,09	17.450,40	17.771,49	18.126,92	18.580,09
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	6.176,35	3.583,09	17.450,40	17.771,49	18.126,92	18.580,09
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	2.572,45	10.576,00	10.770,60	10.986,01	11.260,66
1.9.1.1.07.0.1.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA	0,00	2.572,45	10.576,00	10.770,60	10.986,01	11.260,66
1.9.1.1.07.0.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	0,00	188,69	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.9.1.1.07.0.2.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Multas e	0,00	188,69	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	5.429,71	655,49	5.288,00	5.385,30	5.493,01	5.630,34
1.9.1.1.07.0.3.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Dívida A	5.429,71	655,49	5.288,00	5.385,30	5.493,01	5.630,34
1.9.1.1.07.0.4.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da	746,64	166,46	528,80	538,53	549,30	563,03
1.9.1.1.07.0.4.00.00.01	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - TCM/BA - Multas e	746,64	166,46	528,80	538,53	549,30	563,03
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.380.276,53	2.105,15	2.895.814,05	2.949.097,03	3.008.078,96	3.083.280,93
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	2.355.188,26	2.105,15	2.874.662,05	2.927.555,83	2.986.106,94	3.060.759,61
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	Outras Indenizações	2.355.188,26	2.105,15	2.874.662,05	2.927.555,83	2.986.106,94	3.060.759,61
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	2.355.188,26	2.105,15	2.874.662,05	2.927.555,83	2.986.106,94	3.060.759,61
1.9.2.1.99.0.1.00.00.01	Outras Indenizações - Executivo	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.9.2.1.99.0.1.00.00.02	Transferência Precatório FUNDEF - JUROS	2.355.188,26	2.105,15	2.872.546,85	2.925.401,71	2.983.909,74	3.058.507,48
1.9.2.1.99.0.1.00.00.50	Outras Indenizações - SAAE	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	25.088,27	0,00	7.403,20	7.539,42	7.690,21	7.882,47
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	25.088,27	0,00	7.403,20	7.539,42	7.690,21	7.882,47
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	25.088,27	0,00	7.403,20	7.539,42	7.690,21	7.882,47
1.9.2.2.99.0.1.00.00.01	Outras Restituições - Restituição Pelo Pagamento Indevido - Exe	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.9.2.2.99.0.1.00.00.02	Outras Restituições - Executivo	25.088,27	0,00	5.288,00	5.385,30	5.493,01	5.630,34
1.9.2.2.99.0.1.00.00.50	Outras Restituições - SAAE	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	0,00	0,00	13.748,80	14.001,78	14.281,81	14.638,86
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	13.748,80	14.001,78	14.281,81	14.638,86
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	3.172,80	3.231,18	3.295,80	3.378,20
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	2.115,20	2.154,12	2.197,20	2.252,13
1.9.2.3.99.0.1.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.9.2.3.99.0.2.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	2.115,20	2.154,12	2.197,20	2.252,13
1.9.2.3.99.0.2.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.9.2.3.99.0.2.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	6.345,60	6.462,36	6.591,61	6.756,40
1.9.2.3.99.0.3.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.288,00	5.385,30	5.493,01	5.630,34
1.9.2.3.99.0.3.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.2.3.99.0.4.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	2.115,20	2.154,12	2.197,20	2.252,13
1.9.2.3.99.0.4.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.9.2.3.99.0.4.02.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo o Sistema de Controle Interno do I	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	55.171,19	36.481,15	47.592,01	48.467,70	49.437,05	50.672,98
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	55.171,19	36.481,15	47.592,01	48.467,70	49.437,05	50.672,98
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	55.171,19	36.481,15	47.592,01	48.467,70	49.437,05	50.672,98
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	55.171,19	36.481,15	47.592,01	48.467,70	49.437,05	50.672,98
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	55.171,19	36.481,15	47.592,01	48.467,70	49.437,05	50.672,98
1.9.9.9.99.2.1.00.00.01	Outras Receitas Não Projetadas - Executivo	0,00	0,00	2.115,20	2.154,12	2.197,20	2.252,13
1.9.9.9.99.2.1.00.00.03	Outras Receitas Não Projetadas - FMAS	0,00	0,00	1.057,60	1.077,06	1.098,60	1.126,07
1.9.9.9.99.2.1.00.00.50	Outras Receitas Não Projetadas - SAAE	55.171,19	36.481,15	44.419,21	45.236,52	46.141,25	47.294,78
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	5.581.296,12	3.960.317,32	9.053.680,08	9.220.267,78	9.404.673,14	9.639.789,97
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	1.057.600,20	1.077.060,04	1.098.601,24	1.126.066,27
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.057.600,20	1.077.060,04	1.098.601,24	1.126.066,27
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.057.600,20	1.077.060,04	1.098.601,24	1.126.066,27
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.057.600,20	1.077.060,04	1.098.601,24	1.126.066,27
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	1.057.600,20	1.077.060,04	1.098.601,24	1.126.066,27
2.1.1.2.01.0.1.00.00.01	Operações de Crédito - Pavimentação	0,00	0,00	528.800,10	538.530,02	549.300,62	563.033,14
2.1.1.2.01.0.1.00.00.02	Operações de Crédito - Iluminação Pública	0,00	0,00	317.280,06	323.118,01	329.580,37	337.819,88
2.1.1.2.01.0.1.00.00.03	Operações de Crédito - Iluminação Estádio Municipal	0,00	0,00	211.520,04	215.412,01	219.720,25	225.213,26
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	206.232,04	210.026,71	214.227,25	219.582,93
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	206.232,04	210.026,71	214.227,25	219.582,93
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	206.232,04	210.026,71	214.227,25	219.582,93
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	206.232,04	210.026,71	214.227,25	219.582,93
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	206.232,04	210.026,71	214.227,25	219.582,93
2.2.1.3.01.0.1.00.00.01	Alienação de Bens Móveis - Executivo	0,00	0,00	190.368,04	193.870,81	197.748,23	202.691,94
2.2.1.3.01.0.1.00.00.02	Alienação de Bens Móveis - SAAE	0,00	0,00	15.864,00	16.155,90	16.479,02	16.891,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	5.581.296,12	3.960.317,32	7.789.847,84	7.933.181,03	8.091.844,65	8.294.140,77
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	5.581.296,12	3.960.317,32	7.720.217,80	7.862.269,80	8.019.515,20	8.220.003,08
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.816.494,00	207.780,00	211.603,16	215.835,22	221.231,10
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fi	0,00	1.816.494,00	207.780,00	211.603,16	215.835,22	221.231,10
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	1.816.494,00	103.890,00	105.801,58	107.917,61	110.615,55
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	1.816.494,00	103.890,00	105.801,58	107.917,61	110.615,55
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	0,00	103.890,00	105.801,58	107.917,61	110.615,55
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	0,00	0,00	103.890,00	105.801,58	107.917,61	110.615,55
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	581.296,12	0,00	105.760,02	107.706,00	109.860,12	112.606,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	581.296,12	0,00	105.760,02	107.706,00	109.860,12	112.606,62
2.4.1.2.50.1.0.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Edu	581.296,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.1.1.00.00.00	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Ed	581.296,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	105.760,02	107.706,00	109.860,12	112.606,62
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	105.760,02	107.706,00	109.860,12	112.606,62
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	1.351.823,32	6.887.227,78	7.013.952,76	7.154.231,82	7.333.087,62
2.4.1.4.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.937.280,06	1.972.926,01	2.012.384,53	2.062.694,14
2.4.1.4.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	1.937.280,06	1.972.926,01	2.012.384,53	2.062.694,14
2.4.1.4.01.0.1.00.09.00	Outras Transferências de Convênios da União - Outros	0,00	0,00	317.280,06	323.118,01	329.580,37	337.819,88
2.4.1.4.01.0.1.01.00.00	Construção de casas habitacionais	0,00	0,00	1.620.000,00	1.649.808,00	1.682.804,16	1.724.874,26
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	2.420.760,63	2.465.302,62	2.514.608,68	2.577.473,90
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	2.420.760,63	2.465.302,62	2.514.608,68	2.577.473,90
2.4.1.4.50.0.1.00.00.01	Construção Posto de Saúde	0,00	0,00	1.887.155,62	1.921.879,28	1.960.316,87	2.009.324,79
2.4.1.4.50.0.1.00.00.02	Aquisição de Unidade Odontológica Móvel	0,00	0,00	533.605,01	543.423,34	554.291,81	568.149,11
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educaçã	0,00	834.781,60	2.529.187,09	2.575.724,13	2.627.238,61	2.692.919,58
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educ	0,00	834.781,60	2.529.187,09	2.575.724,13	2.627.238,61	2.692.919,58
2.4.1.4.51.0.1.00.00.01	Convenio Aquisição de Ônibus Escolar	0,00	0,00	604.513,05	615.636,09	627.948,81	643.647,53
2.4.1.4.51.0.1.00.00.02	Construção de Quadras	0,00	0,00	696.063,00	708.870,56	723.047,97	741.124,17
2.4.1.4.51.0.1.00.00.03	Construção de Creche e Escola	0,00	834.781,60	1.228.611,04	1.251.217,48	1.276.241,83	1.308.147,88
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	5.000.000,00	792.000,00	519.450,00	529.007,88	539.588,04	553.077,74
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	5.000.000,00	792.000,00	519.450,00	529.007,88	539.588,04	553.077,74
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	69.630,04	70.911,23	72.329,45	74.137,69
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	69.630,04	70.911,23	72.329,45	74.137,69
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	69.630,04	70.911,23	72.329,45	74.137,69
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	0,00	0,00	69.630,04	70.911,23	72.329,45	74.137,69
2.4.2.2.01.0.1.00.00.01	Convênio CONDER nº 354/2022 - Construção de Praça	0,00	0,00	69.630,04	70.911,23	72.329,45	74.137,69
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intra-orçamentárias	0,00	0,00	127.546,58	129.893,44	132.491,31	135.803,59
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	127.546,58	129.893,44	132.491,31	135.803,59
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	127.546,58	129.893,44	132.491,31	135.803,59
7.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	127.546,58	129.893,44	132.491,31	135.803,59
7.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	127.546,58	129.893,44	132.491,31	135.803,59
7.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	127.546,58	129.893,44	132.491,31	135.803,59
7.6.1.1.01.0.1.00.00.01	Serv. de Captação, Adução, Tratam., Reserva e Distrib. de Água	0,00	0,00	127.546,58	129.893,44	132.491,31	135.803,59
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes	-11.362.944,48	-12.411.208,47	-12.510.135,75	-12.740.322,25	-12.995.128,69	-13.320.006,91
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes	-11.362.944,48	-12.411.208,47	-12.510.135,75	-12.740.322,25	-12.995.128,69	-13.320.006,91
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes da União	-8.211.324,47	-8.953.034,40	-9.131.135,75	-9.299.148,65	-9.485.131,62	-9.722.259,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47150000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-8.173.908,37	-8.915.042,05	-9.100.000,00	-9.267.440,00	-9.452.788,80	-9.689.108,52
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ITR	-37.416,10	-37.992,35	-31.135,75	-31.708,65	-32.342,82	-33.151,39
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de Transf. Correntes do Estado	-3.151.620,01	-3.458.174,07	-3.379.000,00	-3.441.173,60	-3.509.997,07	-3.597.747,00
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - ICMS	-2.948.009,39	-3.233.226,80	-3.100.000,00	-3.157.040,00	-3.220.180,80	-3.300.685,32
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPVA	-203.610,62	-224.947,27	-260.000,00	-264.784,00	-270.079,68	-276.831,67
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB - IPI	0,00	0,00	-19.000,00	-19.349,60	-19.736,59	-20.230,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		135.967.551,32	148.671.640,74	162.852.762,00	165.849.253,00	169.166.237,95	173.395.393,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	632.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	270.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes	162.000,00		
SUBTOTAL	632.000,00	SUBTOTAL	632.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.380.000,00	Contingenciamento das dotações orçamentárias relativo a despesas não obrigatórias conforme Art. 51 da LDO.	1.950.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	320.000,00		
Outros Riscos Fiscais	250.000,00		
SUBTOTAL	1.950.000,00	SUBTOTAL	1.950.000,00
TOTAL	2.582.000,00	TOTAL	2.582.000,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão:08/04/2026 e hora de emissão 08:10:03.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS

RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS
Frustração de Arrecadação
Sentenças Judiciais
Situações de Calamidade Pública
Restos a Pagar com Prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência ou limitação de despesas, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2027, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	165.849.253,00	172.317.373,87	0,029	105,97	169.166.237,95	175.256.222,52	0,028	105,97	173.395.393,98	179.464.232,77	0,028	105,97	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	163.895.552,80	170.287.479,36	0,029	104,73	167.173.463,75	173.191.708,45	0,028	104,73	171.352.800,43	177.350.148,45	0,028	104,73	
Receitas Primárias Correntes	155.752.345,06	161.826.686,52	0,027	99,52	158.867.391,85	164.586.617,96	0,026	99,52	162.839.076,73	168.538.444,42	0,026	99,52	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.027.501,80	9.379.574,37	0,002	5,77	9.208.051,79	9.539.541,65	0,002	5,77	9.438.253,15	9.768.592,01	0,002	5,77	
Transferências Correntes	138.264.920,13	143.657.252,02	0,024	88,35	141.030.218,49	146.107.306,36	0,023	88,35	144.555.973,97	149.615.433,06	0,023	88,35	
Demais Receitas Primárias Correntes	8.459.923,13	8.789.860,13	0,001	5,41	8.629.121,57	8.939.769,95	0,001	5,41	8.844.849,61	9.154.419,35	0,001	5,41	
Receitas Primárias de Capital	8.143.207,74	8.460.792,84	0,001	5,20	8.306.071,90	8.605.090,49	0,001	5,20	8.513.723,70	8.811.704,03	0,001	5,20	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	165.849.253,00	172.317.373,87	0,029	105,97	169.166.237,95	175.256.222,52	0,028	105,97	173.395.393,98	179.464.232,77	0,028	105,97	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	162.914.323,44	169.267.982,05	0,028	104,10	165.945.757,94	171.919.805,23	0,027	103,96	169.718.991,93	175.659.156,65	0,027	103,73	
Despesas Primária Correntes	138.618.391,30	144.024.508,56	0,024	88,57	140.697.667,17	145.762.783,19	0,023	88,14	143.511.620,51	148.534.527,23	0,023	87,71	
Pessoal e Encargos Sociais	70.957.030,41	73.724.354,60	0,012	45,34	72.021.385,87	74.614.155,76	0,012	45,12	73.461.813,58	76.032.977,06	0,012	44,90	
Outras Despesas Correntes	67.661.360,89	70.300.153,96	0,012	43,23	68.676.281,30	71.148.627,43	0,011	43,02	70.049.806,93	72.501.550,17	0,011	42,81	
Despesas Primárias de Capital	22.071.671,95	22.932.467,16	0,004	14,10	22.623.463,75	23.437.908,44	0,004	14,17	23.189.050,34	24.000.650,10	0,004	14,17	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.224.260,19	2.311.006,34	0,000	1,42	2.624.627,02	2.719.113,60	0,000	1,64	3.018.321,08	3.123.962,32	0,000	1,84	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	165.849.253,00	172.317.373,87	0,03	105,97	169.166.237,95	175.256.222,52	0,03	105,97	173.395.393,98	179.464.232,77	0,03	105,97	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM RPPS)	165.849.253,00	172.317.373,87	0,03	105,97	169.166.237,95	175.256.222,52	0,03	105,97	173.395.393,98	179.464.232,77	0,03	105,97	
Despesas Primárias (COM RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	981.229,36	1.019.497,31	0,00	0,63	1.227.705,81	1.271.903,22	0,00	0,77	1.633.808,50	1.690.991,79	0,00	1,00	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	981.229,36	1.019.497,31	0,00	0,63	1.227.705,81	1.271.903,22	0,00	0,77	1.633.808,50	1.690.991,79	0,00	1,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	75.846,00	78.803,99	0,000	0,05	78.500,61	81.326,63	0,000	0,05	81.640,63	84.498,06	0,00	0,05	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	7.438,55	7.728,65	0,000	0,00	7.698,90	7.976,06	0,000	0,00	8.083,84	8.366,78	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	71.124.085,54	73.897.924,88	0,012	45,45	69.701.603,83	72.210.861,57	0,011	43,66	68.307.571,75	70.698.336,76	0,011	41,75	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	67.125.373,14	69.743.262,69	0,012	42,89	66.118.492,54	68.498.758,27	0,011	41,42	65.060.596,66	67.337.717,55	0,010	39,76	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1.467.970,00)	(1.525.220,83)	(0,000)	(0,94)	(1.006.880,60)	(1.043.128,30)	(0,000)	(0,63)	(1.057.895,88)	(1.094.922,24)	(0,00)	(0,65)	

FONTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB Real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,40	5,46	5,50
*Inflação Média (% anual) projetada	3,91	3,60	3,50
Índice de deflação calculado	1039	1036	1035
Taxa SELIC (% anual)	10,50	10,00	9,75
**Projeção do PIB do Estado - R\$	573.659.871.000,00	606.232.278.000,00	621.388.084.950,00
RCL do Município	¥6.499.091,78	¥6.629.073,50	¥6.619.800,42

**Seplan/SEI; Seplan/SPO; BACEN - Boletim Focus de 10/04/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - DEMONSTRATIVO 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	139.603.394,00	0,03	96,47	148.671.640,74	0,03	102,74	9.068.246,74	6,50
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	137.756.519,49	0,03	95,19	145.343.646,72	0,03	100,44	7.587.127,23	5,51
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	139.603.394,00	0,03	96,47	144.501.720,08	0,03	99,86	4.898.326,08	3,51
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	136.972.508,49	0,03	94,65	140.880.605,79	0,03	97,35	3.908.097,30	2,85
Receita Total (COM FONTES RPPS)	139.603.394,00	0,03	96,47	148.671.640,74	0,03	102,74	9.068.246,74	6,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	139.603.394,00	0,03	96,47	144.501.720,08	0,03	99,86	4.898.326,08	3,51
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	784.011,00	0,00	0,54	4.463.040,93	0,00	3,08	3.679.029,93	469,26
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III- IV)	784.011,00	0,00	0,54	4.463.040,93	0,00	3,08	3.679.029,93	469,26
Dívida Pública Consolidada (DC)	63.809.855,07	0,01	44,09	72.316.180,99	0,01	49,97	8.506.325,92	13,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	60.619.362,32	0,01	41,89	60.967.333,14	0,01	42,13	347.970,82	0,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.488.809,94	0,00	1,72	2.515.907,95	0,00	1,74	27.098,01	1,09

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2025

VARIÁVEIS	2025
PIB Nominal do Estado em R\$	536.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida	144.711.323,42



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2025

1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R\$ 139.603.394,00** (Cento e trinta e nove milhões seiscentos e três mil trezentos e noventa e quatro reais).

As receitas realizadas corresponderam a **R\$ 148.671.640,74** (Cento e quarenta e oito milhões seiscentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a **106,50%** do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a **R\$ 157.122.531,89** (Cento e cinquenta e sete milhões cento e vinte e dois mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2025 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R\$ 3.960.317,32** (Três milhões novecentos e sessenta mil trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmada com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2. RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

(despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário acima da linha ao final do exercício financeiro de 2025 foi positivo na ordem de **R\$ 4.463.040,93**. Esse resultado positivo se deve ao fato de que as despesas primárias, R\$ 140.880.605,79, foram menores que as receitas primárias R\$ 145.671.640,74 e revela um saldo primário superavitário no exercício em análise.

3. RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal abaixo da linha é medir a variação da Dívida Fiscal Líquida. Para calcular esse indicador é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

Verificou-se ao final do exercício de 2025 um resultado nominal abaixo da linha positivo na ordem de **R\$ 2.515.907,95**. Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve um aumento da dívida pública líquida nesse valor.

4. DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado. Ao final do exercício o montante total das despesas correntes liquidadas foi de **R\$ 133.641.234,79**.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R\$ 10.860.485,29**.

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional o Município aplicou o percentual de **25,85%** em educação. Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% das receitas resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. No Exercício analisado houve um superávit de aplicação em educação.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, e atualizado pela Lei 14.113/20 revela o município aplicou o valor de **R\$ 36.453.312,09**, correspondente ao percentual de **75,77%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 70%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R\$ 12.483.252,23** correspondente ao percentual de **17,54%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15% das receitas resultante de impostos.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R\$ 72.681.319,65** equivalente a um percentual de **51,92%** em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Considerando a análise apresentada podemos observar que a situação fiscal do município apresentou um desempenho satisfatório. O atendimento as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal foram garantidas para o Município de Santa Rita de Cássia, mantendo-se o equilíbrio das contas públicas.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia

Edição 2.270 | Ano 2026
14 de outubro de 2026
Página 66

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	120.726.400,00	139.603.394,00	15,64	162.852.762,00	16,65	165.849.253,00	1,84	169.166.237,95	2,00	173.395.393,98	2,50
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	118.915.036,23	137.756.519,49	15,84	160.934.360,39	16,83	163.895.552,80	1,84	167.173.463,75	2,00	171.352.800,43	2,50
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	120.726.400,00	139.603.394,00	15,64	162.852.762,00	16,65	165.849.253,00	1,84	169.166.237,95	2,00	173.395.393,98	2,50
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	118.850.169,93	136.972.508,49	15,25	160.153.912,89	16,92	162.914.323,44	1,72	165.945.757,94	1,86	169.718.991,93	2,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)	120.726.400,00	139.603.394,00	15,64	162.852.762,00	16,65	165.849.253,00	1,84	169.166.237,95	2,00	173.395.393,98	2,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	120.726.400,00	139.603.394,00	15,64	162.852.762,00	16,65	165.849.253,00	1,84	169.166.237,95	2,00	173.395.393,98	2,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	64.866,30	784.011,00	1.108,66	780.447,50	(0,10)	981.229,36	25,73	1.227.705,81	25,12	1.633.808,50	33,08
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	64.866,30	784.011,00	1.108,66	780.447,50	(0,10)	981.229,36	25,73	1.227.705,81	25,12	1.633.808,50	33,08
Divida Pública Consolidada (DC)	40.047.372,14	63.809.855,07	59,34	72.260.340,83	13,24	71.124.085,54	(1,57)	69.701.603,83	(2,00)	68.307.571,75	(2,00)
Divida Consolidada Líquida (DCL)	36.258.726,16	60.619.362,32	67,19	65.657.403,14	8,31	67.125.373,14	2,24	66.118.492,54	(1,50)	65.060.596,66	(1,60)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	707.680,00	2.488.809,94	251,69	(296.812,30)	(111,93)	(1.467.970,00)	394,58	(1.006.880,60)	(31,41)	(1.057.895,88)	5,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	125.676.182,40	145.047.926,37	15,41	170.523.127,09	17,56	172.317.373,87	1,05	175.256.222,52	1,71	179.464.232,77	2,40	
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	123.790.552,72	143.129.023,75	15,62	168.514.368,76	17,74	170.287.479,36	1,05	173.191.708,45	1,71	177.350.148,45	2,40	
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	125.676.182,40	145.047.926,37	15,41	170.523.127,09	17,56	172.317.373,87	1,05	175.256.222,52	1,71	179.464.232,77	2,40	
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	123.723.026,90	142.314.436,32	15,03	167.697.162,19	17,84	169.267.982,05	0,94	171.919.805,23	1,57	175.659.156,65	2,18	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	125.676.182,40	145.047.926,37	15,41	170.523.127,09	17,56	172.317.373,87	1,05	175.256.222,52	1,71	179.464.232,77	2,40	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	125.676.182,40	145.047.926,37	15,41	170.523.127,09	17,56	172.317.373,87	1,05	175.256.222,52	1,71	179.464.232,77	2,40	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	67.525,82	814.587,43	1.106,33	817.206,58	0,32	1.019.497,31	24,75	1.271.903,22	24,76	1.690.991,79	32,95	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III–IV)	67.525,82	814.587,43	1.106,33	817.206,58	0,32	1.019.497,31	24,75	1.271.903,22	24,76	1.690.991,79	32,95	
Divida Pública Consolidada (DC)	41.689.314,40	66.298.439,42	59,03	75.663.802,88	14,13	73.897.924,88	(2,33)	72.210.861,57	(2,28)	70.698.336,76	(2,09)	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	37.745.333,93	62.983.517,45	66,86	68.749.866,83	9,16	69.743.262,69	1,44	68.498.758,27	(1,78)	67.337.717,55	(1,69)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	736.694,88	2.585.873,53	251,01	(310.792,16)	(112,02)	(1.525.220,83)	390,75	(1.043.128,30)	(31,61)	(1.094.922,24)	4,97	

FONTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Certificação Digital: J317JAI2-JAELM2RA-MPM4PCGG-QW9JIYPQ

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	3.215.486,40	100,00	-1.195.821,87	100,00	-7.976.443,34	100,00
TOTAL	3.215.486,40		-1.195.821,87		-7.976.443,34	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão: 14/04/2026 e hora de emissão 14:30:26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	115,44	417,14	238.094,29
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	235.400,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	115,44	417,14	2.694,29

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	27.147,56	232.469,74
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	27.147,56	232.469,74
Investimentos	0,00	27.147,56	232.469,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	1.179,41	1.063,97	27.794,39

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão: 12/04/2026 e hora de emissão 11:56:59.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

Página: 1 de 3

Certificação Digital: J317JAI2-JAELM2RA-MPM4PCGG-QW9JIYPQ

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00



RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2023	2024	2025	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão: 12/04/2026 e hora de emissão 15:07:16.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

AMF - Demonstrativo / (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
<i>NADA CONSTA</i>						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Data de Emissão: 14/04/2026 e hora de emissão 14:44:07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2027	
Aumento Permanente da Receita		2.996.491,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.996.491,00
Redução Permanente de Despesa (II)		155.817,53
Margem Bruta (III) = (I+II)		3.152.308,53
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		2.679.462,25
Novas DOCC		2.679.462,25
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		472.846,28

FONTE: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2027

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Santa Rita de Cássia para o exercício financeiro de 2027, estimado em **R\$ 165.849.253,00** (Cento e sessenta e cinco milhões oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e três reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2025.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

$(\text{Média de Arrecadação até 2025}) \times (1 + [(\text{índice de inflação 2025} + \text{percentual de crescimento das atividades}) / 100])$

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2025 acrescido de percentual de atualização de 11,55% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação conforme formula detalhada acima. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea "a" e art. 9º).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Conforme Art. 54º dessa LDO “As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia. ”

II – EXERCÍCIOS 2028 E 2029

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2027, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,83	4,26	4,71
{ 1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,048	1,042	1,047

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA.
(Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Taxa SELIC (% anual)	12,25	15,00	12,50

*Projeção da taxa básica de juros. (Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2027	2028	2029
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	573,65	606,23	621,38
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	2,00	2,00	2,50

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2023, 2024 e 2025, a previsão orçamentária para 2026 e as projeções para os exercícios de 2027 a 2029.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2023 a 2025 para o exercício de 2027 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2023 a 2025 para o exercício de 2027.

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.